

Identificação dos Titulares da Conta e Representantes Legais (se aplicável)**Cliente:****Representantes Legais:***(se aplicável)***Contitulares:***(se aplicável)***CONDIÇÕES PARTICULARES**

Não existem Condições Particulares para este produto.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS****Cláusula 1.^a – Definições**

Nestas condições, os termos iniciados por letra maiúscula têm o significado a seguir indicado:

- a) Cliente:** o 1.º titular da conta Sub18 ou da conta Jovem;
- b) Condições Especiais:** as presentes condições especiais aplicáveis à conta Sub18 e à conta Jovem;
- c) Conta:** a Conta de que o Cliente seja titular;
- d) Conta Sub18:** a designação da Conta até à véspera do dia em que o Cliente completa 18 (dezoito) anos e 2 (dois) meses de idade ou, no caso de contas coletivas tituladas por mais do que um menor, até à véspera do dia em que o titular mais novo completa 18 (dezoito) anos e 2 (dois) meses de idade;
- e) Contitulares:** outros titulares da Conta, para além do Cliente;
- f) Conta Jovem:** a designação da Conta após o Cliente ou, no caso de contas coletivas, o contitular menor mais novo, completar 18 (dezoito) anos de idade acrescido de 2 (dois) meses;
- g) Contrato:** o contrato de abertura da conta Santander, constituído pela Ficha de Cliente, pelas Condições Gerais de Abertura de Conta e pelas presentes Condições Especiais;
- h) Representante legal:** a pessoa que representa o Cliente menor, que pode ser ou não cotitular da Conta.

Cláusula 2.^a – Noção e Regime

1. A Conta é uma conta de depósito à ordem em euros que se destina a uso pessoal e a pessoas singulares menores e jovens até aos 30 (trinta) anos de idade.
2. Ficam excluídos da Conta os Clientes com incidentes registados no Banco.
3. A Conta é uma Conta Pacote que inclui os seguintes serviços: (i) manutenção de conta, (ii) transferências a crédito e ordens permanentes intrabancárias e SEPA+ normais e imediatas ilimitadas, realizadas através de ATM, ATS, em linha (Netbanco), através de dispositivo móvel (app Santander), telefone com operador e telefone sem operador; (iii) disponibilização de cartão de débito para jovens a partir dos 14 anos de idade; (iv) disponibilização de dois cartões pré-pagos não personalizados; e (v) portes.

4. À Conta e aos demais serviços e operações bancárias realizadas no âmbito da mesma são aplicáveis as Condições Gerais de Abertura de Conta em tudo o que não esteja previsto nestas Condições Especiais ou nas condições gerais e especiais que rejam tais serviços e operações.
5. A Conta designa-se Conta Sub18 caso o Cliente ou, no caso de contas coletivas, algum dos contitulares, tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos, encontrando-se sujeita às cláusulas previstas no presente Capítulo I, bem como às cláusulas previstas no Capítulo II *infra*. A Conta designa-se Conta Jovem caso o Cliente ou, no caso de contas coletivas, todos os contitulares, tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, encontrando-se sujeita às cláusulas previstas no presente Capítulo I, bem como às cláusulas previstas no Capítulo III *infra*.
6. O Banco enviará uma comunicação ao Cliente 2 (dois) meses antes de este atingir a maioridade, para lhe solicitar que se dirija a qualquer balcão do Banco para atualizar os seus dados pessoais, atualizar as condições de movimentação da Conta e associar a sua assinatura à Conta.
7. Na data em que o Cliente completar 18 (dezoito) anos ou caso o Banco tenha conhecimento de que o Cliente se emancipou com autorização dos pais ou do tutor, o Banco deixará de aceitar as assinaturas dos respetivos representantes legais e inibirá o acesso destes quer aos canais digitais quer à contratação de novos produtos e serviços.
8. Decorridos 2 (dois) meses após o Cliente atingir os 18 (dezoito) anos de idade, a Conta Sub18 passará a designar-se Conta Jovem e passará a ficar sujeita às cláusulas previstas no Capítulo III *infra*. A Conta passará a designar-se Conta Jovem antes de decorridos os referidos 2 (dois) meses), caso o Cliente se dirija ao Banco nesse período para atualizar os seus dados pessoais, atualizar as condições de movimentação da conta e associar a sua assinatura à Conta.
9. Caso o Cliente se emancipe com autorização dos pais ou do tutor, deverá dirigir-se a qualquer balcão do Banco para atualizar os seus dados pessoais, atualizar as condições de movimentação da Conta e associar a sua assinatura à mesma.
10. Enquanto o Cliente não atualizar os seus dados junto de um balcão do Banco tal como previsto nos números 6 e 9 da presente cláusula, verifica-se o seguinte:
 - **Contas Singulares:** O Cliente não poderá movimentar a Conta, a menos que já possua um Cartão de Débito, caso em que a poderá movimentar com o cartão.
 - **Contas Coletivas:** O Cliente não poderá movimentar a Conta, a menos que já possua um Cartão de Débito, caso em que a poderá movimentar com o Cartão. Os representantes legais do Cliente que sejam contitulares da Conta Sub18 passarão a ser contitulares da Conta Jovem, podendo movimentá-la e contratar novos serviços, mesmo após a atualização de dados do Cliente.
11. Na data em que o Cliente completar 31 (trinta e um) anos de idade, deixa de preencher os requisitos necessários para a manutenção da Conta Jovem, pelo que esta Conta converter-se-á na Conta D.O. Particulares, independentemente de a conta ser contitulada por titulares menores de 31 (trinta e um) anos de idade, cujas condições particulares e especiais poderão ser consultadas no Preçário do Banco disponível em santander.pt.

Cláusula 3.^a – Remuneração da Conta

A Conta não é remunerada.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONTA SUB18

Cláusula 4.^a – Regime

1. A Conta Sub18 pode ser aberta presencialmente, junto de qualquer balcão do Banco.
2. O montante mínimo de abertura da conta Sub18 é de 5 € (cinco euros).

Cláusula 5.^a – Comissões, Encargos e Benefícios

1. O Banco atribui ao Cliente os seguintes benefícios associados à Conta Sub18:
 - a) Isenção da Comissão de Manutenção da Conta Pacote;
 - b) Isenção da Comissão de Disponibilização de um Cartão de Débito Santander;
 - c) Isenção da Comissão de Disponibilização de dois Cartões Pré-Pagos Santander (não personalizados);
 - d) Transferências a crédito ou Ordens Permanentes SEPA + normais e imediatas ilimitadas, desde que efetuadas através dos seguintes canais: telefone com operador; telefone sem operador; ATS (Self Banking); ATM; Em linha – NetBanco; e dispositivo móvel – APP Santander;
 - e) Isenção de Portes.
2. Todas as comissões encontram-se fixadas no Preçário do Banco em www.santander.pt e poderão ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
3. São da responsabilidade do Cliente todos os impostos e outros encargos, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.
4. São igualmente da responsabilidade do Cliente todas as despesas judiciais e extrajudiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados a favor dos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras), em que o Banco tenha, comprovadamente, de incorrer para assegurar ou obter o pagamento do seu crédito.

Cláusula 6.^a – Movimentação

1. A Conta Sub18 é movimentada pelos representantes legais do Cliente menor ou pelo Cliente maior de idade ou emancipado por meio de transferências e de ordens de pagamento.
2. A movimentação da Conta poderá ser feita através dos balcões do Banco e de caixas automáticos, bem como dos canais de Banca à Distância (nomeadamente, Netbanco, App Santander, Banca Telefónica) nos termos convencionados com o Banco para acesso e utilização dos mesmos.
3. Caso o Cliente menor seja titular de um cartão pré-pago ou de um cartão de débito, poderá movimentar a Conta Sub18 por esse meio. O acesso a Cartões de Débito apenas é disponibilizado ao Cliente a partir dos 14 (catorze) anos de idade, mediante a subscrição dos documentos contratuais que sejam aplicáveis e sujeito às regras específicas de cada um dos referidos produtos e serviços. Entre os 14 (catorze) e os 17 (dezassete) anos de idade do Cliente, é necessária autorização dos respetivos representantes.
4. Os levantamentos diários efetuados através da utilização do Cartão serão sempre realizados em função do saldo disponível na Conta, nunca ultrapassando o limite máximo diário estabelecido pela SIBS.

Cláusula 7.^a – Facilidade de Descoberto

A Conta Sub18 não permite a concessão de facilidades de descoberto.

Cláusula 8.^a – Movimentação a Descoberto

1. A Conta Sub18 não permite a ultrapassagem de crédito.
2. Caso o Cliente seja titular de um cartão de débito, a execução de determinadas operações realizadas com o cartão de débito poderá exceder o saldo disponível da conta. Nesse caso, o Banco não cobrará juros, comissões ou outros encargos.

3. Caso a Conta registe, no momento em que se converter numa Conta Jovem nos termos da cláusula 2.^a *supra*, movimentos a débito pendentes de regularização, o Banco passará a considerar tais movimentos como ultrapassagem de crédito e passará a aplicar-lhes o regime e a taxa de juro descritos na cláusula 13.^a *infra*.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONTA JOVEM

Cláusula 9.^a – Regime

1. O montante mínimo de abertura da Conta Jovem é de 5 € (cinco euros) caso seja aberta presencialmente num balcão do Santander ou em www.santander.pt, através do processo de abertura de conta com videochamada.
2. Não é exigido o montante mínimo de abertura da Conta Jovem caso seja aberta em www.santander.pt, através do processo de abertura de conta com Chave Móvel Digital.
3. O Cliente pode contratar, em separado, outros produtos e serviços associados à Conta, que sejam comercializados pelo Banco, bem como produtos e serviços que excedam a quantidade incluída no pacote de serviços referido na cláusula seguinte.

Cláusula 10.^a – Comissões, Encargos e Benefícios

1. A Conta Jovem prevê o pagamento das seguintes comissões:
 - a) Comissão de Manutenção de Conta Pacote:
 - Isento até aos 26 (vinte e seis) anos (inclusive);
 - Dos 27 (vinte e sete) aos 30 (trinta) anos de idade (inclusive): 24,96 € por ano, sendo debitada mensal e postecipadamente na conta no segundo fim-de-semana de cada mês, no valor de 2,08 €/mês. Os valores indicados incluem Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor (4%).
 - b) Comissão de disponibilização de um Cartão de Débito Santander:
 - Isento até aos 26 (vinte e seis) anos de idade (inclusive);
 - Dos 27 (vinte e sete) aos 30 (trinta) anos de idade: 6,00€, acrescidos de Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor (4%), por trimestre.
2. O Banco atribui ainda ao Cliente os seguintes benefícios associados à Conta Jovem:
 - a) Isenção da Comissão de Disponibilização de dois Cartões Pré-Pagos Santander (não personalizados);
 - b) Transferências a crédito ou Ordens Permanentes SEPA+ normais e imediatas ilimitadas, desde que efetuadas através dos seguintes canais: telefone com operador; telefone sem operador; ATS (Self Banking); ATM; Em linha – NetBanco; e dispositivo móvel – APP Santander;
 - c) Isenção de Portes.
3. Todas as comissões encontram-se fixadas no Preçário do Banco em www.santander.pt e poderão ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
4. É da responsabilidade do Cliente o pagamento de todas as quantias e todos os impostos, incluindo o imposto do selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.
5. São igualmente da responsabilidade do Cliente todas as despesas judiciais e extrajudiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados a favor dos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras), em que o Banco tenha, comprovadamente, de incorrer para assegurar ou obter o pagamento do seu crédito.

Cláusula 11.^a – Movimentação

1. O Cliente, mediante a subscrição dos documentos contratuais que sejam aplicáveis e sujeito às regras específicas de cada um dos referidos produtos e serviços, poderá movimentar a Conta Jovem por meio de:
 - a) Cartões de Débito e/ou cartões pré-pagos;
 - b) Transferências;
 - c) Ordens de Pagamento; e
 - d) Cheques.
2. A movimentação da Conta Jovem poderá ser feita através dos balcões do Banco e de caixas automáticos, bem como dos canais de Banca à Distância (nomeadamente, Netbanco, App Santander, Banca Telefónica) nos termos convencionados com o Banco para acesso e utilização dos mesmos.
3. Os levantamentos diários efetuados através da utilização do Cartão serão sempre realizados em função do saldo disponível na Conta, nunca ultrapassando o limite máximo diário estabelecido pela SIBS.
4. Nos casos em que o Contrato seja celebrado à distância, através dos canais digitais do Banco, a Conta Jovem, se for coletiva, ficará sujeita ao regime de movimentação solidária. Os Clientes poderão, a qualquer momento, solicitar a alteração deste regime nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta.

Cláusula 12.^a – Facilidades de Descoberto

1. A Conta Jovem permite a contratação de facilidades de descoberto por domiciliação de ordenado, pensão ou reforma e por saldo de recursos.
2. A contratação de facilidade de descoberto encontra-se sujeita à aprovação pelo Banco e à formalização dos Documentos Autónomos – Facilidade de descoberto por domiciliação de ordenado, pensão ou reforma com obrigação de reembolso no prazo de um mês e Facilidade de descoberto por saldo de recursos com obrigação de reembolso no prazo superior a um mês.

Cláusula 13.^a – Movimentação a Descoberto

1. A ultrapassagem de crédito da Conta Jovem far-se-á mediante o saque de cheques, utilização de cartões, transferências e ordens de pagamento, estas últimas emitidas por escrito, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data em que devam ser executadas.
2. Quando a movimentação requerida exceda o saldo da Conta ou da facilidade de descoberto contratada, pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.
3. Caso o Banco entenda autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o montante disponível da facilidade de descoberto vencerão juros, a título de ultrapassagem de crédito, a pagar mensalmente pelo Cliente.
4. A taxa de juro anual nominal aplicável à ultrapassagem de crédito é de 15,35%, encontrando-se fixada no Preçário do Banco, podendo ser alterada de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
5. Caso a Conta registre, no momento em que se converte numa Conta Jovem nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8.^a *supra*, movimentos a débito pendentes de regularização, o Banco passará a considerar tais movimentos como ultrapassagem de crédito e passará a aplicar-lhes o regime e a taxa de juro descritos na presente cláusula.
6. O montante utilizado a título de ultrapassagem de crédito deverá ser imediatamente reembolsado pelo Cliente, assim como os respetivos juros, nos termos previstos no número seguinte, sob pena

de, se tal não se verificar e esta situação se mantiver por um período de 90 (noventa) dias, serem devidos, sobre o valor em dívida, juros moratórios à Taxa de Juro Anual Nominal acrescida a título de cláusula penal da sobretaxa máxima legalmente permitida, que, neste momento, é de 3%. O Banco poderá proceder à capitalização de juros remuneratórios devidos e não pagos desde que correspondentes ao período mínimo fixado na legislação aplicável para a capitalização.

7. Todo e qualquer montante creditado a qualquer momento na Conta será, logo que disponível, afeto ao reembolso total ou parcial das quantias devidas, ao abrigo da presente cláusula, seja a título de reembolso de capital, ou de pagamento de juros, ou quaisquer outros encargos.
8. Em caso de cessação do Contrato, o Cliente deverá proceder ao reembolso de todas as quantias que lhe tenham sido financiadas ao abrigo do mesmo, pagando igualmente os juros e demais encargos que sejam devidos.

Cláusula 14.^a – Pagamento de Cheques

Sempre que, por qualquer razão, seja apresentado a pagamento algum cheque sacado sobre a Conta que não apresente provisão suficiente para o efeito, seja ou não por virtude da aplicação de capital entretanto ocorrida em conformidade com as instruções anteriores do Cliente, o Banco fica autorizado a proceder ao pagamento do cheque por contrapartida da utilização do crédito aberto nos termos das cláusulas anteriores apenas e na medida em que haja possibilidade de utilização do crédito, nas condições e de acordo com os limites contratados.

Cláusula 15.^a – Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal

O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Cliente declara: (a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e fatos respeitantes às relações do Cliente com o Banco relativos ao presente Contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal.

Assinatura dos Representantes legais ou
do(s) Titular(es) (Jovem) com idade superior a 18 anos
(Conforme Ficha de Assinaturas)

Conferência do Banco:
(Assinatura / Nº Empregado)

Data ____/____/____

Data ____/____/____